

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	160223-HOSPITAL GERAL DE CURITIBA	SIMONE DE BIAGI SOUZA	16/09/2026 10:47 (v 0.30)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64578.011766/2026-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo oftalmológico para atender à demanda de cirurgias de catarata do Hospital Geral de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Nº	ESPECIFICAÇÃO	Cód Cat Mat	Unidade de Medida	Req Mín	Req Máx	valor máximo aceitável	valor total
	1	Lente intraocular dobrável, pré-carregada ou não pré-carregada acompanhada de cartucho compatível para implante, esférica, acrílica hidrofóbica com 6.0 mm de zona óptica e 13,00mm de comprimento total e com índice de refração de 1,55 ou 1,47. Dioptrias: +6,00 a 30,00. Com fornecimentos de equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	449789	Kit	100	380	R\$ 1.316,82	R\$ 500.391,60
		Lente intra-ocular dobrável, tórica (T2 até T9), pré-carregada ou não pré-carregada acompanhada de cartucho compatível para implante, esférica, monofocal, acrílica						

1

2	hidrofóbica com 6,0mm de zona óptica útil e 13,00mm de diâmetro total. Dioptrias de +6,00 a 34,00. Com fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	449789	Kit	60	85	R\$ 2.460,66	R\$209.156,10
3	Lente intraocular dobrável, de 3 peças, asférica, acrílica hidrofóbica com 6.0 mm de zona óptica e 13,00mm de comprimento total e com índice de refração de 1,55 ou 1,47. Dioptrias: +6,00 a 30,00. Com fornecimentos de equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	449789	Unid	15	25	R\$ 1.458,41	R\$ 36.460,25
4	Cassete para equipamento facoemulsificador, contendo ponteira para facoemulsificação e luvas compatível com o ofertado e com fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	476569	Und	150	195	R\$ 906,18	R\$176.705,10
5	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), compatível com o ofertado e com o fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	449790	Und	10	12	R\$ 1.404,00	R\$ 16.848,00
6	Ponteira 0,9 mm, luvas para microincisão (para facoemulsificação), compatível com o ofertado e com o fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.	450005	Kit	40	51	R\$ 287,00	R\$ 14.637,00
7	Sistema de ponteiras para caneta de irrigação e aspiração (conjunto com 04 unidades, quando aplicável), compatível com o equipamento ofertado, admitindo-se ponteira removível com bainha de silicone ou equivalente, ou ponteira fixa e autoclavável integrada à caneta, sendo o fornecimento obrigatório a todo licitante vencedor do Grupo 1, que deverá apresentar a versão	450007	Kit	40	42	R\$ 350,00	R\$ 14.700,00

		tecnicamente compatível com a caneta por ele ofertada, acompanhado de luva e câmara-teste para ponteira de irrigação e aspiração, compatível com o ofertado e com o fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.						
	8	Viscoelásticos (dispersivo e coesivo) 1ml ou 2ml, (4% sulfato de condroitina + 1,7% hialuronato de sódio) OU Hialuronato de sódio 3%, 1 seringa com 0,85 ml	435285	Und	400	510	R\$ 189,63	R\$ 96.711,30
	9	Solução Salina balanceada de 500 ml – bolsa compatível com o equipamento de facoemulsificação	394675	Und	230	255	R\$ 50,24	R\$ 12.811,20
	10	bisturi para facoemulsificação com cabo plástico acoplado descartável, lâmina (15º)	461188	Unid	150	550	R\$ 24,00	R\$ 13.200,00
	11	bisturi para facoemulsificação com cabo plástico acoplado descartável, lâmina (2.2 mm)	461189	Unid	150	550	R\$ 16,72	R\$ 9.196,00
Avulso	Nº	ESPECIFICAÇÃO	Cód Cat Mat	Unidade de Medida	Req Mín	Req Máx	valor máximo aceitável	valor total
	12	Campo cirúrgico com bag, conjunto descartável	607204	Unid	400	552	R\$ 12,21	R\$ 6.739,92
	13	Retrator Flexível de íris - Caixa com 05 unidades	614918	Unid	05	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00

1.2 Observações sobre o grupo1:

1.2.1 Justificativa para a formação do grupo: devido à necessidade de compatibilidade entre os insumos que se adequam ao mesmo aparelho que será fornecido emprestado pela empresa.

1.2.2 Todos esses itens serão utilizados em realização de cirurgias de facoemulsificação (catarata) necessitando compatibilidade entre esses insumos devido as características técnicas e de relação entre esses itens, ou seja, um único material dentro desse conjunto de marca diferente pode inviabilizar a sua adequada utilização ou, ainda, inviabilizar a realização da própria cirurgia de catarata, pois pode gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados.

1.2.3 O registro de preços está associado a cessão de equipamentos emprestado pela empresa vencedora para a realização do procedimento (aparelho para facoemulsificação, sistemas de implantes de lentes e biômetro), sendo assim, a empresa que

vencer o grupo de itens deverá ceder esses equipamentos. Ocorre que esses equipamentos possuem especificações que impossibilitam o uso de insumos de marca diferente, ou seja, o equipamento da marca “x” só funciona com os insumos da marca “x”, em resumo, os insumos devem ser compatíveis com os equipamentos.

1.3 A utilização do sistema de comodato para este tipo de insumo é comum nos hospitais públicos e privados, por mostrar-se mais vantajoso em relação aos custos dos equipamentos e manutenção dos mesmos.

1.4 Salientamos que para viabilizar a modalidade de comodato no serviço é necessário que o objeto da licitação seja por valor global, visto que a essência de tal modalidade é o consumo por volume, ou seja, o que sustenta essa prática comercial no mercado nacional é o montante de consumo dos produtos necessários no procedimento cirúrgico que envolve o objeto a ser licitado. O equipamento requerido é de suma importância para a realização da cirurgia de catarata. O objeto a ser licitado, neste caso, engloba os insumos cirúrgicos do procedimento cirúrgico e também os insumos específicos para o funcionamento do equipamento requerido, sendo totalmente justificados, por estarem interligados e se fazer necessários na realização da cirurgia de catarata, fazendo com que esta solicitação tenha total coerência, com o intuito de atender a necessidade dos usuários no que diz respeito a cirurgias de cataratas.

1.5 De certo, a figura do comodato, reproduz como principais vantagens a disponibilização de equipamentos modernos e de significativo custo de forma não-onerosa, além da redução de despesas geradas pela manutenção e conservação do bem. Associado a isso, temos uma maior garantia da continuidade na prestação do serviço ofertado a população, considerando os prazos estipulados para a resolução de possíveis problemas apresentados pelo equipamento comodato. Os equipamentos, principalmente na área da saúde, sofrem atualizações cada vez mais rápidas, oriundos das constantes inovações tecnológicas e, na grande maioria das vezes, além de inviável, torna-se quase impossível manter alguns equipamentos em condições adequadas de operacionalização, seja em face dos crescentes preços ou da escassez de algumas peças.

1.6 INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS:

1.6.1 A licitante vencedora do Grupo 1 deverá fornecer, emprestado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, os equipamentos descritos abaixo, devidamente instalados, para uso por um período da vigência da licitação, ou até acabar o estoque dos insumos adquiridos, devendo possuir as seguintes características mínimas:

1.6.1.1 APARELHO FACOEMULSIFICADOR (01 unidade), com as seguintes características mínimas:

- Realização de facoemulsificação através de sistema ultrassônico;
- Possuir capacidade de programar parâmetros de ultrassom, irrigação, aspiração, vácuo, vitrectomia anterior e cautério bipolar;
- A emulsificação da catarata com a tecnologia de ultrassom deverá, obrigatoriamente, possuir as tecnologias torsional ou elíptica.
- Obter aspiração /vácuo através de bomba peristáltica (não utilizar gás nitrogênio/ ar comprimido);
- Realizar vácuo de 700 ou mais e taxa de aspiração de 60 cc/minuto;
- Controle linear/ fixo ou mesclado de ultrassom;
- Sistema de segurança para término de solução salina;
- Aspiração e vácuo com ajustes independentes;
- Vitrectomia anterior acima de 3000 cortes/min.
- Possibilidade de controle da pressão intra-ocular alvo e fluxo de solução salina durante todo o procedimento com monitoramento através de sensores.
- Possuir sistema de U/S com modos contínuos, pulsado e burst;
- Possibilidade de uso do pedal com ou sem fio, multifunções com no mínimo 4 botões programáveis para o cirurgião;
- Possuir sensores anti-surge com sensores de alta precisão;
- Capacidade de realizar movimento ultrassônico oscilatório ou elíptico.
- Sistema de venting líquido;
- Refluxo acionado pelo cirurgião;
- Sistema fluídico fechado – Solução salina balanceada não deve entrar em contato com o equipamento;
- Capacidade de armazenar memória de no mínimo 80 cirurgias;
- Capacidade de realizar Backup das memórias dos cirurgias;
- Capacidade de programação de altura do olho do paciente.
- Relatório sobre o uso do U/S, aspiração e irrigação, tempo cirúrgico.
- Confirmação de voz para os passos cirúrgicos;
- Interface gráfica com touch screen em tela de LCD;
- Bandeja de apoio com braço articulado;
- Controle remoto;
- Sistema de alimentação elétrica com bivolt automático;
- Cada equipamento deverá vir acompanhado de 05 (cinco) canetas ultrassônicas de facoemulsificação, 06 (seis) canetas de irrigação / aspiração e 05(cinco) injetores para as lentes intraoculares.

1.6.1.2 BIÔMETRO DE COERÊNCIA ÓPTICA, com as seguintes características mínimas:

- Biometria de coerência óptica para cálculo da LIO e comprimento axial, proporcionando avaliação biométrica completa do olho: espessura do cristalino, profundidade da câmara anterior(posição da lente) e espessura da retina.

- Deve ter parâmetros de: Espessura de córnea (CCT), profundidade da câmara anterior (ACD); real profundidade da câmara anterior (AD); comprimento axial (AL); Ceratometria (K); medida branco a branco (White to White), pupilometria e espessura da retina.
- Deve incluir: ceratômetro, paquímetro, pupilômetro, cálculo da LIO com comprimento de onda do laser de 820 nm com uso das fórmulas mínimas: Haigis; Hoffer Q; Holladay I; SRK/T e SRKII.
- Cálculo de Lente Intraocular Tórica;
- Sistema de alimentação elétrica bivolt automático.
- Obs: Todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos.

1.6.1.3 MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, com as seguintes especificações mínimas:

- Óptica e iluminação: Deve obter imagens de alta resolução e muito nítidas com reflexo vermelho superior. Iluminação em LED com 3 perfis de cores para proporcionar iluminação clara e excelente reflexo vermelho;
- Zoom motorizado com comndo no pedal e velocidade ajustável de 0.5 a 2.0x com reset automático;
- Objetiva apocromática-wd 200mm.
- Tilt manual variável de +30 a -90 graus;
- Controle touch screen na estativa;
- Deve permitir acoplar acessórios para retina e de catarata;
- Sistema de gravação integrado;
- Montado em pedestal com base tipo estrela, sobre rodízios giratórios, sendo pelo menos 02 com freios;
- Iluminação do campo operatório;
- fonte de luz com intensidade ajustável;
- Tubo binocular inclinável (5 à 25º) c/ pd.
- Oculares 10x.
- Manoplas grandes esterilizáveis.
- Manoplas transparentes pequenas.
- Manoplas pretas pequenas.
- Conj. Base + Coluna + Braço.
- Pedal: 12 funções/ pedal sem fio.
- Capa plástica para cabeça óptica.
- Cabo de força.
- Módulo x-y motorizado, com alcance de 4cm e reinicialização automática;
- Carona
- Divisor de raios.
- Adaptador de carona e para sistema de vídeo.
- Tubo binocular fixo.
- Adaptador para divisor de raios.
- Adaptador p/ Câmera c/ zoom.

1.6.2 As informações acima descritas assim como modelos mencionados, servem para referenciar a qualidade exigida, podendo ser usada como referência para atender as necessidades da requisição.

1.6.3 Exemplos de marcas que atendem a solicitação:

1.6.3.1 Facoemulsificador:

- Centurion da Alcon Laboratórios.
- Signature Pro da Johnson & Johnson.

1.6.3.2 Biômetro:

- NIDEK AL SCAN..
- Biômetro óptico TOPCON ALADIN

1.6.3.3 Microscópio:

- Microscópio cirúrgico LUXOR
- Microscópio Leica M820.

1.6.4 As marcas citadas, características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes específicos deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item. O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.401/2006 – Plenário).

1.7 No caso da existência de estoque de material não consumido durante a vigência do contrato, mas que necessite da utilização dos equipamentos para a sua aplicação, a empresa deverá fornecer todo o suporte/equipamentos até o consumo completo dos itens comprados, até que ocorra uma nova licitação e ou novo processo.

1.8 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10 A contratação da empresa para o fornecimento dos itens de 1 a 3 se dará sob regime de consignação, com pagamento de itens consumidos e reposição periódica.

1.11 O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2026

Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

Id do item no PCA: 22

Classe/Grupo: 6540 - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E SUPRIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Identificador de futura contratação:160223-8/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cabe a CONTRATADA observar e adotar os critérios previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber

4.1.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

4.1.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.1.5 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

4.1.1.6 Só será admitida a oferta de produto regularmente notificado/registrado na ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC vigente aplicável a produtos para saúde, com apresentação do respectivo número de registro/notificação;

4.1.2 A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser exigida pelo fiscal do contrato, e será feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Facoemulsificador:

- Centurion da Alcon Laboratórios.
- Signature Pro da Johnson & Johnson.

4.2.2 Biômetro:

- NIDEK AL SCAN..
- Biômetro óptico TOPCON ALADIN

4.2.3 Microscópio:

- Microscópio cirúrgico LUXOR
- Microscópio Leica M820.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.4.1. Lente intraocular dobrável, pré-carregada.

4.4.2. Cassete para equipamento facoemulsificador, contendo ponteira para facoemulsificação e luvas compatível com o ofertado e com fornecimento dos equipamentos em forma de empréstimo para utilização nas cirurgias.

4.4.3. Solução Salina balanceada de 500 ml – bolsa compatível com o equipamento de facoemulsificação.

4.5. As amostras poderão ser entregues no Hospital Geral de Curitiba - Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S/n - Batel, Curitiba - PR, 80420-020 no prazo limite de 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação a ser feita pelo chat do Comprasnet ou email, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. No Hospital Geral de Curitiba - Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S/n - Batel, Curitiba - PR, 80420-020 no prazo limite de 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação a ser feita pelo chat do Comprasnet ou email, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1. EMBALAGEM: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrados de forma clara na embalagem.

4.8.2. INSTRUÇÃO DE USO: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.8.3 PRATICIDADE: Verificar praticidade de utilização do material.

4.8.4 ACABAMENTO: Observar qualidade do acabamento do produto/material.

4.8.5. CONFORMIDADE TÉCNICA: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital.

4.8.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso

4.8.7. SEGURANÇA: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo as normas de Boas Práticas.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.17 Todos os itens desta licitação serão destinados a participação por AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 10.273/2020.

4.18 Em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 10 Decreto nº 10.273/2020, não será realizada a reserva de cotas para ME/EPP/COOP de que trata o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.19 Conforme o inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública. Justifica-se, pois tem sido considerável o número de itens fracassados nos pregões anteriores devido ao preço ofertado estar acima do preço estimado.

4.20 Esta equipe constatou também que, quando a compra é realizada diretamente do fabricante (empresa de grande porte), este pode ofertar um preço menor que o distribuidor (microempresa), com maior probabilidade de se chegar aos valores estabelecidos como referência. Além disso, o fabricante geralmente já possui o produto em estoque e a logística de entrega é imediata, diferentemente do distribuidor que, na maioria das vezes, somente após receber a ordem de fornecimento, solicita o item para o fabricante, para posteriormente entregar ao HGEC. Isto geralmente resulta em atrasos na entrega, ocasionando frequentes desabastecimentos.

4.21 Assim, concluiu-se que a aplicação do Decreto 10.273/2020 para aquisição de insumos por licitação não tem sido vantajoso, pois, como relatado ainda, tal aplicação tem sido a provável causa de um alto percentual de itens fracassados e de atrasos nas entregas dos materiais. Os fracassos destes itens, bem como o atraso na entrega dos mesmos, resultam em desabastecimentos e prejuízos ao

atendimento dos pacientes assistidos pelo HGEC.

4.22 Desse modo, entende-se que a presente contratação se enquadra na exceção prevista no art. 10, II e parágrafo único, I, do Decreto 10.273/2020, tendo em vista que a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP tem resultado em prejuízo à contratação, quando resulta em oferta de preço superior ao estabelecido como referência, resultando no fracasso da licitação e, portanto, desabastecimento do hospital.

4.23 Assim, concluiu-se que a aquisição dos insumos por modalidade de Pregão Eletrônico, sem a aplicação do Decreto 8.583/15, é a solução que permitirá alcançar os resultados pretendidos, com economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Margem de Preferência

4.24 Não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho através de e-mail cadastrado na proposta da firma, em remessas parceladas.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Para o órgão gerenciador o horário de entrega dos bens (materiais) é de 08h às 11h e das 13h às 16h, na Farmácia Central deste Hospital e os materiais que necessitam de esterilização, serão entregues na Central de Esterilização com antecedência mínima de 24 horas, sendo o adequado entrega com 48h antes do ato cirúrgico no seguinte endereço Praça Marechal Alberto de Abreu, S/N, Curitiba – PR.

5.4 Nos termos do contido no art. 13 da Portaria Ministerial nº 305/95 (IG 12-02) e considerando o regime especial de remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares em que estão enquadrados os dispositivos médicos implantáveis (DMI), estabelecido com o ajuste SINIEF Nº 11, de 15 agosto 2014, os itens necessários para as cirurgias serão enviados conforme demanda de pacientes e serão empenhados seguindo esta demanda.

5.5 Os bens implantáveis serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, no caso de produtos descartáveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 MATERIAIS OFTALMOLÓGICOS EM CONSIGNAÇÃO- LENTES INTRAOCULARES (itens de 1 a 3)

5.10.1 Forma de Entrega:

5.10.1.1 Os materiais deverão ser disponibilizados em regime de consignação, mediante manutenção de estoque nas dependências do Hospital Geral de Curitiba (HGEC).

5.10.1.2 A contratada deverá realizar a entrega inicial em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

5.10.1.3 As reposições deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do consumo ou quando atingido o estoque mínimo estabelecido.

5.10.2. Estoque Mínimo

5.10.2.1 A contratada deverá manter estoque mínimo compatível com a demanda assistencial do Serviço de Oftalmologia do HGeC, conforme quantitativos definidos pela Administração.

5.10.2.2 O estoque deverá contemplar diferentes modelos, dioptrias e especificações técnicas das lentes intraoculares conforme abaixo:

- a) Monofocais (item 1) estoque mínimo de 40 a 50 unidades por faixa dióptrica de maior consumo.
- b) Tóricas (item 2) : manter pelo menos 1 a 2 unidades de cada potência/eixo previstos no contrato, com reposição rápida (24–72 horas).
- c) Lentes dobráveis de 3 peças (item 3): estoque mínimo de 1 a 2 unidades por faixa dióptrica de maior consumo.

5.10.3. Local de Armazenamento

5.10.3.1 Os materiais permanecerão armazenados na Divisão de Material de Consumo (DMC) do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), em local destinado e controlado pela Administração.

5.10.3.2 Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com as recomendações do fabricante e normas sanitárias vigentes.

5.10.4 Reposição de Estoque

5.10.4.1 A reposição será realizada pela contratada após a utilização dos itens ou sempre que o estoque atingir o nível mínimo estabelecido.

5.10.4.2 A contratada deverá monitorar regularmente os níveis de estoque em conjunto com a fiscalização do contrato.

5.10.5 Rastreabilidade

5.10.5.1 Todos os materiais deverão possuir identificação individual contendo, no mínimo, fabricante, lote, número de série (quando aplicável), data de fabricação e validade.

5.10.5.2 A contratada deverá fornecer etiquetas ou documentos necessários para assegurar a rastreabilidade completa dos produtos utilizados em cada paciente.

5.10.6 Prazo para Substituição

5.10.6.1 Materiais com defeito, avaria, divergência de especificação, violação de embalagem ou prazo de validade insuficiente deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

5.10.7 Responsabilidade por Perdas

5.10.7.1 Os materiais permanecerão sob responsabilidade da contratada até sua efetiva utilização e aceite definitivo pela Administração.

5.10.7.2 Perdas decorrentes de defeitos de fabricação, vencimento de validade ou obsolescência tecnológica serão de responsabilidade da contratada.

5.10.7.3 A Administração responderá apenas por perdas comprovadamente decorrentes de dolo ou uso inadequado por seus agentes.

5.10.8 Validade Mínima

5.10.8.1 Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, ou, na impossibilidade, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses na data da entrega.

5.10.9 Controle de Consumo

5.10.9.1 O consumo será registrado pelo Serviço de Oftalmologia e pela DMC do HGeC, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, produto utilizado, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade.

5.10.9.2 A contratada poderá acompanhar os registros mediante relatórios periódicos disponibilizados pela fiscalização do contrato.

5.10.10 Faturamento

5.10.10.1 O faturamento ocorrerá exclusivamente após a efetiva utilização do material em procedimento cirúrgico e confirmação do consumo pela Administração.

5.10.10.2 Não haverá pagamento por materiais mantidos em estoque consignado e não utilizados.

5.10.10.3 A emissão da nota fiscal deverá ser realizada com base nos relatórios de consumo validados pelo fiscal do contrato.

5.10.11 Normas Regulatórias

5.10.11.1 Todos os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.10.11.2 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos produtos ofertados. Esse texto já está alinhado ao modelo normalmente utilizado pela Administração Pública Federal para aquisição por consignação de lentes intraoculares, podendo ser adaptado posteriormente ao Termo de Referência e ao Documento de Formalização da Demanda (DFD).

5.11 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18 Cabe ao gestor do Contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.20.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.20.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.20.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.20.4 Multa

6.20.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.20.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

6.20.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.20.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.20.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.20.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.20.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

6.21 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.22 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.23 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.24 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.25 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.26.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.26.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.27 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.27.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.27.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.27.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.27.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.27.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.29 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.30 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.30.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.31 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.32 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebimento dos materiais em consignação:

7.9 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das lentes intraoculares no local de armazenamento definido pela Administração (DMC/HGeC), mediante conferência quantitativa e documental, verificando-se:

7.9.1 Quantidade entregue em relação à nota fiscal e guia de remessa;

7.9.2 Integridade das embalagens;

7.9.3 Identificação dos produtos e respectivos lotes;

7.9.4 Registro ANVISA válido;

7.9.5 Prazo de validade mínimo exigido em edital;

7.9.6 Presença dos documentos de rastreabilidade;

7.9.7 Conformidade com as especificações técnicas contratadas.

7.10 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do material, permanecendo a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades.

7.11 O recebimento definitivo ocorrerá após:

7.11.1 Verificação da conformidade técnica das lentes implantadas ou disponibilizadas para uso;

7.11.2 Conferência da rastreabilidade (lote, modelo, fabricante e paciente);

7.11.3 Confirmação de que o produto atende integralmente às especificações do contrato;

7.11.4 Ausência de não conformidades identificadas durante a utilização ou inspeção técnica.

7.12 Em razão do regime de consignação, considera-se efetivado o recebimento definitivo da lente intraocular quando ocorrer sua utilização em procedimento cirúrgico e a correspondente aceitação pela equipe técnica responsável, momento em que será autorizada a emissão da nota fiscal para pagamento da unidade efetivamente consumida.

7.13 As lentes mantidas em estoque consignado nas dependências do HGeC permanecem sob propriedade da contratada até sua efetiva utilização. Somente as unidades consumidas serão objeto de faturamento e pagamento pela Administração.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.271. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Faturamento dos materiais consignados:

7.29.1 O faturamento ocorrerá exclusivamente após a efetiva utilização do material em procedimento cirúrgico e confirmação do consumo pela Administração.

7.29.2 Não haverá pagamento por materiais mantidos em estoque consignado e não utilizados.

7.29.3 A emissão da nota fiscal deverá ser realizada com base nos relatórios de consumo validados pelo fiscal do contrato.

Cessão de crédito

7.30 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A1]

7.30.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.31 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026

7.33 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A2], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

8.2.1 O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.2.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.43. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.54. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.14. Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.15. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.

8.29.1.2. O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade da licitante.

8.29.1.3. O atestado deve detalhar o bem fornecido, informando a data do fornecimento, quantidades e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.

8.29.1.4 O atestado deverá possuir declaração de que o fornecimento foi prestado dentro das cláusulas estabelecidas em contrato ou instrumento equivalente, observando as normas definidas pelo órgão gerenciador e o prazo pactuado, demonstrando que a empresa possui capacidade técnica operacional, gerencial e administrativa, não existindo nada que a desabone.

8.29.1.5 O atestado deverá conter 10% da quantidade estipulada e com qualidade reconhecida pelo mercado compatível com a descrição dos itens.

8.30 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33 Certificado de regularidade da empresa ou responsável técnico no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

8.34 Certificados de Registro de produtos e insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

8.35 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

Disposições gerais sobre habilitação

8.37 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.38 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.40 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.41 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.109.856,47

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.109.856,47 (um milhão, cento e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DE BIAGI SOUZA**
Data: 16/09/2026 11:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE DE BIAGI SOUZA
Equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **VLADIMIR DE AMORIM MACHADO**
Data: 16/09/2026 13:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VLADIMIR DE AMORIM MACHADO
Equipe de planejamento

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, que visa a aquisição de material de consumo oftalmológico para atender à demanda de cirurgias de catarata, conforme legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA PERONE DE ANDRADE**
Data: 16/09/2026 16:15:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA PERONE DE ANDRADE
Autoridade competente